



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO		
Proc. Nº:	068 - PE 010/13	
Em	14	de 03 de 2013

Ofício n.º 157/2013-GP

Montenegro, 13 de março de 2013.

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º 10/2013

Excelentíssima Senhora Presidente:

Encaminho projeto de lei com o objetivo de isentar a Associação Comunitária da localidade de Porto Garibaldi do pagamento das faturas de energia elétrica do ano de 2002 a 2006.

Entre os anos de 2002 e 2006 os moradores da localidade de Porto Garibaldi fizeram uso do motor instalado no Posto de Saúde daquela localidade visando bombear água para toda a comunidade. O referido motor havia sido instalado pelo Município de Montenegro e servia para funcionamento do gabinete odontológico do Posto de Saúde.

Há época, foi ordenada a instauração de sindicância investigatória com a finalidade de apurarem-se possíveis irregularidades no uso da energia elétrica do Posto de Saúde. A Comissão Processante identificou que houve a utilização e que se deu sob a forma de uso do motor odontológico sem autorização escrita da Administração Pública.

No entanto, em que pese a constatação de que houve a utilização da energia elétrica do Posto de Saúde sem autorização do Ente Público, o governante passado já havia se posicionado no sentido de que a utilização do motor foi com o intuito de atender o problema da falta de água da comunidade, tendo, desta forma, caráter de interesse público, já que disponibilizar água a uma comunidade do interior a qual não dispõe de fornecimento de água encanada, se coaduna com o interesse de toda a coletividade e diz respeito à própria vida.

À Sua Excelência a Senhora

Vereadora Rosemari de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Montenegro/RS

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Outro problema de cobrar-se da comunidade de Porto Garibaldi as faturas de energia elétrica é que seria impossível individualizar o que foi utilizado pela comunidade e o que foi utilizado efetivamente pelo Município nos atendimentos odontológicos, de forma que cobrar-se 100% da comunidade seria, além de injusto, um ato ilegal, já que o Município estaria cometendo o chamado "enriquecimento ilícito".

Por fim, cabe informar que o Município de Montenegro sempre pagou em dia as faturas de energia elétrica do Posto de Saúde de Porto Garibaldi, de forma que não existem contas em aberto a serem pagas. O que se buscava era tão somente imputar à comunidade daquela localidade o dever de ressarcir o Município pela utilização do motor. Mas como já mencionado, seria extremamente dificultoso individualizar o valor a ser pago pela comunidade, visto que o Município também utilizava o motor do gabinete odontológico, gastando energia elétrica.

Face a todo o exposto, levando-se em consideração que a utilização de energia elétrica pela comunidade de Porto Garibaldi através do motor do Posto de Saúde se deu para distribuir água para a própria comunidade, sem nenhum fim econômico, solicita deferimento do presente projeto de lei para o fim de isentar a comunidade de Porto Garibaldi do dever de indenizar o Município de Montenegro.

Para outras informações anexo os processos administrativos n.ºs 4490/2006 e 6614/2006.

Atenciosamente,


PAULO AZEREDO
Prefeito Municipal

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES